



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021



Série

Número 210

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1200/2021**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

#### **Resolução n.º 1201/2021**

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2022 – PIDDAR 2022 – e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

#### **Resolução n.º 1202/2021**

Autoriza a expropriação Expropriar, pelo valor global de € 9.371, da parcela de terreno n.º 583, da planta parcelar da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos”.

#### **Resolução n.º 1203/2021**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de € 18.705,00 da parcela de terreno n.º 157/2, da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso à Cova da Iria - Camacha”.

#### **Resolução n.º 1204/2021**

Designa, como representante efetivo do Governo Regional no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, na área das finanças, Donato Filipe Fernandes de Gouveia, Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional das Finanças.

#### **Resolução n.º 1205/2021**

Atualiza em 3,6 %, as participações mensais atípicas, isto é, não calculadas em função de um quantitativo por utente, previstas no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados entre o ISSM, IP-RAM e as mencionadas Instituições.

#### **Resolução n.º 1206/2021**

Aprova o III Plano Regional Contra a Violência Doméstica 2021-2025 (III PRCVD, 2021-2025), que concretiza a política definida no Programa do XIII Governo Regional da Madeira para o combate à Violência Doméstica, no Capítulo IX. Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, na Orientação Estratégica “Combater a Violência Doméstica”, e na Medida “Desenvolver o III Plano Regional Contra a Violência Doméstica na Região Autónoma da Madeira, como instrumento de prevenção da violência doméstica, proteção e autonomização das vítimas e alteração de comportamento dos(as) ofensores(as)”.

#### **Resolução n.º 1207/2021**

Autoriza a celebração de um contrato que tem por objeto a atribuição do direito de exploração do espaço de Snack-bar do Mercado dos Agricultores de Gaula.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1200/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve o seguinte:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1201/2021**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve o seguinte:

Aprovar a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2022 – PIDDAR 2022 – e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1202/2021**

Considerando que a obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1149/2007, de 15 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.371,97 (nove mil e trezentos e setenta e um euros e noventa e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 583, da planta parcelar da obra, cuja titular é a Sociedade denominada por “AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.”
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1203/2021**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Cova da Iria - Camacha”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 18.705,00 (dezoito mil e setecentos e cinco euros), a parcela de terreno n.º 157/2, da planta parcelar da obra, cujo titular é Artur Cristiano Santos de Sousa casado com Maria da Paz Baptista de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1204/2021**

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 20/2018/M, de 2 de novembro, 9/2019/M, de 13 de agosto, 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e 12/2020/M, de 12 de agosto, o Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira é composto, designadamente, por sete representantes do Governo Regional, das áreas do trabalho, do emprego, da segurança social, da educação, da economia, das finanças e do turismo, designados por Resolução do Conselho do Governo.

Considerando que, através da Resolução n.º 933/2019, de 21 de novembro de 2019, publicada no JORAM, I série, n.º 186, de 27 de novembro, foram designados os sete representantes do Governo Regional no referido Conselho, bem como os respetivos suplentes.

Considerando que se torna necessário proceder à substituição dos representantes do Governo Regional da área das finanças, no referido Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

- 1- Designar, como representante efetivo do Governo Regional no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, na área das finanças, Donato Filipe Fernandes de Gouveia, Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional das Finanças.
- 2- Designar como suplente do representante referido no número anterior, Maria João de França Monte, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.
- 3- Revogar a alínea f) do n.º 1 e a alínea f) do n.º 2 da Resolução n.º 933/2019, de 21 de novembro de 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1205/2021**

Considerando que, nos termos do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário de 2021-2022, assinado a 5 de julho de 2021, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o Ministério da Saúde, a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas e a CONFECOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, foram atualizadas as participações financeiras dos acordos de cooperação em 3,6 % para o ano de 2021;

Considerando que se pretende que a aludida medida de atualização beneficie igualmente as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) da Região Autónoma da Madeira, com cooperação estabelecida com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) abrangendo os acordos de cooperação que têm subjacente um financiamento de natureza atípica;

Considerando que relativamente às respostas sociais Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Serviço de Apoio Domiciliário e Lar Residencial, atendendo à manutenção do estado pandémico, com implicações ao nível da atividade das Instituições, ao agravamento das situações de dependência dos utentes das respostas, à manifesta necessidade de reforço de recursos humanos e aos custos acrescidos das despesas de funcionamento decorrentes dos referenciados fatores, foi mantido, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2021, de 25 de janeiro, o reforço de 2 % da participação financeira da Segurança Social às mencionadas respostas;

Considerando que já foram atualizados em 3,6 % para o ano de 2021, ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 901/2021, de 29 de setembro, os acordos de cooperação que têm subjacente um financiamento por utente (acordos típicos), não tendo sido possível, naquela data, e por motivos orçamentais, alargar a presente medida de atualização genérica dos acordos aos instrumentos de cooperação que têm subjacente um financiamento de natureza atípica;

Considerando que a atual situação orçamental do ISSM, IP-RAM já permite acolher a iniciativa de atualização genérica de todos os instrumentos de cooperação atípicos, classificados no âmbito do Subsistema de Ação Social, na rubrica orçamental Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

1. Atualizar em 3,6 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as IPSS e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 40.º e 47.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as IPSS e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, as participações mensais atípicas, isto é, não calculadas em função de um quantitativo por utente, previstas no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados entre o ISSM, IP-RAM e as mencionadas Instituições.

- 1.1 As comparticipações mensais atípicas, no âmbito das respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Serviço de Apoio Domiciliário e Lar Residencial beneficiam, de forma cumulativa, da atualização constante em 1, calculada sobre o reforço de 2 % já aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2021, de 25 de janeiro.
2. A atualização a que se refere o número anterior produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021.
3. A atualização referida no n.º 1 não é aplicada aos apoios previstos nos instrumentos de cooperação com início de vigência a partir de 1 de janeiro de 2021, incluindo instrumentos que tenham sido objeto de revisão de apoio com referência a partir dessa mesma data.
4. A despesa do ano de 2021 inerente à presente medida de atualização, no montante de 526.098,18 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, na rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1206/2021

Considerando que nas últimas décadas têm-se registado avanços significativos em todas as áreas de intervenção no domínio da violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica;

Considerando que os Estados e as Organizações Nacionais e Internacionais impuseram-se como frente de prevenção e combate ao problema, que é fonte de pobreza e de exclusão pessoal, familiar e social;

Considerando que, como resultado dos compromissos daí emergentes, foi conseguida uma maior consciencialização e visibilidade do problema e dos seus impactos;

Considerando que, contudo, os números visíveis da violência continuam a revelar uma realidade intolerável em qualquer sociedade, contrariando os princípios basilares do desenvolvimento e saúde individual e coletiva;

Considerando que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência contra as mulheres não é um fenómeno que se circunscreve a nichos sociais isolados, mas sim, um problema sistémico de saúde pública com proporções pandémicas, que acarreta consequências nefastas a nível social e económico, afetando a sociedade como um todo, e que requer ação urgente;

Considerando que as consequências deste problema, complexas e transversais a todas as dimensões do quotidiano das vítimas, e com repercussão transgeracional, violam os direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os direitos fundamentais da Constituição Portuguesa, como a igualdade, a educação, a habitação, a saúde, ou o trabalho, desencadeando processos de pobreza, de exclusão social e de marginalização, restringindo a liberdade e autodeterminação das vítimas, e resultando, no seu limite, na perda de vidas humanas;

Considerando que, face a esta realidade, o silêncio, a tolerância ou a inércia só poderão ser contrariados com uma ação comprometida e cooperativa, com dimensão holística e envolvendo toda a sociedade e suas instituições, conscientes de que a desconstrução de mitos e a luta contra estereótipos, crenças e atitudes discriminatórias, são determinantes na erradicação ou mesmo redução da violência doméstica;

Considerando que Portugal, fiel aos princípios consagrados na sua Constituição, tem ratificado e aderido aos principais instrumentos internacionais de combate à violência contra as mulheres, violência doméstica e desigualdade de género, sendo de destacar a ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW-1980) e da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (Convenção de Istambul- 2013);

Considerando que, mantendo esta mesma orientação, o XXI Governo Constitucional reconheceu o princípio da igualdade e da não discriminação, como condição para a construção de um futuro sustentável para Portugal, assumindo a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual (ENIND), para o ciclo programático 2018-2030;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira (RAM), as políticas de prevenção, combate à violência doméstica e de proteção das vítimas são, desde 2001, parte integrante dos programas dos Governos Regionais, tendo sido atribuída ao organismo de Segurança Social da Madeira, a coordenação das mesmas;

Considerando que, na prossecução dos objetivos definidos, em 2009 o Governo Regional da Madeira aprovou o I Plano Regional Contra a Violência Doméstica 2009-2011 (I PRCVD, 2009-2011), e em 2015, o II Plano Regional Contra a Violência Doméstica 2015-2019 (II PRCVD, 2015-2019);

Considerando que o I PRCVD, 2009-2011, com um grau de execução final de 88,6%, realçou a capacidade de envolvimento e a competência das entidades parceiras, organizadas em Rede, na prossecução das metas e objetivos conjuntamente definidos;

Considerando que o II PRCVD, 2015-2019, desenvolveu-se com foco na consolidação da Rede Regional Contra a Violência Doméstica (RRCVD) criada e no reforço das medidas já implementadas no âmbito do I PRCVD, 2009-2011, alinhado com as orientações nacionais (V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017 - V PNPCVDG 2014-2017), europeias e internacionais;

Considerando que o grau de execução final deste II PRCVD, 2015-2019, de 75%, refletiu uma consciência consolidada da necessidade de maximizar os esforços em ordem a uma especialização e otimização das respostas da Rede;

Considerando a avaliação positiva da execução dos referidos Planos, a elevada capacidade de envolvimento e competência de todos os parceiros intervenientes e atendendo às fragilidades, ainda presentes, no tecido social em matéria de violência doméstica, concluiu-se pela necessidade de dar continuidade à política de intervenção planeada e concertada nesta problemática.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve aprovar o III Plano Regional Contra a Violência Doméstica 2021-2025 (III PRCVD, 2021-2025), que concretiza a política definida no Programa do XIII Governo Regional da Madeira para o combate à Violência Doméstica, no Capítulo IX. Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, na Orientação Estratégica “Combater a Violência Doméstica”, e na Medida “Desenvolver o III Plano Regional Contra a Violência Doméstica na Região Autónoma da Madeira, como instrumento de prevenção da violência doméstica, proteção e autonomização das vítimas e alteração de comportamento dos(as) ofensores(as)”.

O III PRCVD, 2021-2025, é um instrumento orientador de ação interinstitucional em que as entidades diretamente intervenientes assumem o compromisso conjunto de execução de 59 medidas operacionais, definidas segundo 8 Objetivos Estratégicos, identificados em 5 Eixos de Intervenção fundamentais:

Eixo de Intervenção 1:

- Informar, Sensibilizar e Educar

Este Eixo tem como Objetivos Estratégicos: i) promover a alteração da cultura e da tolerância social face à violência doméstica e ii) reforçar, ampliar, atualizar e divulgar informação sobre Violência Doméstica.

Eixo de Intervenção 2:

- Proteger as Vítimas e Promover o seu Empoderamento

Este Eixo tem como Objetivos Estratégicos: i) ampliar e especializar as respostas de proteção e segurança das Vítimas de Violência Doméstica; ii) promover a autonomização das Vítimas de Violência Doméstica e; iii) otimizar a intervenção da Rede Regional Contra a Violência Doméstica (RRCVD).

Eixo de Intervenção 3:

- Intervir Junto das Pessoas Agressoras

Este Eixo tem como Objetivos Estratégicos ampliar, concertar e especializar as Respostas de Intervenção junto das Pessoas Agressoras.

Eixo de Intervenção 4:

- Qualificar Profissionais para a Intervenção na Violência Doméstica

Este Eixo tem como Objetivos Estratégicos reforçar a formação em Violência Doméstica dos profissionais da Rede Regional Contra a Violência Doméstica.

Eixo de Intervenção 5:

- Aprofundar o Conhecimento Especializado do Fenómeno da Violência Doméstica

Este Eixo tem como Objetivos Estratégicos investigar e avaliar o fenómeno da Violência Doméstica.

Os objetivos estratégicos concretizam-se em 59 medidas operacionais, definidas e validadas por cada uma das entidades parceiras responsáveis e/ou envolvidas na sua execução, segundo uma visão e prática de complementaridade, concertação de esforços e otimização de recursos e respostas.

O III PRCVD 2021-2025, sob a coordenação do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é construído por 20 Entidades Parceiras, comprometidas na sua execução e constituintes da Rede Regional Contra a Violência Doméstica:

- Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
- Presença Feminina – Associação de Apoio à Mulher;
- Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana;
- Casa de Saúde São João de Deus;
- Centro Social e Paroquial de Santo António;
- Centro Social e Paroquial de São Bento;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
- Polícia de Segurança Pública;
- União das Mulheres Alternativas e Respostas – UMAR;
- Universidade da Madeira;

Comarca da Madeira:

- Tribunal Judicial da Comarca da Madeira;
- Procuradoria da República na Comarca da Madeira;

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil:

- Direção Regional da Saúde;
- Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania:

- Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- Direção Regional dos Assuntos Sociais;

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas:

- IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia:

- Direção Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1207/2021**

Considerando a necessidade de desencadear procedimento concursal para atribuição do direito de exploração do espaço de Snack-bar do Mercado dos Agricultores de Gaula;

Considerando ser necessário dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, segundo o qual, “a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o setor do património”;

Considerando que, foi concedido parecer favorável à abertura do procedimento por concurso público para a formação do contrato que tem como objeto a atribuição do direito de exploração do referido espaço, pelo organismo que tutela o setor do património;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 18 de novembro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato que tem por objeto a atribuição do direito de exploração do espaço de Snack-bar do Mercado dos Agricultores de Gaula, através do procedimento por concurso público, com fundamento no artigo 21.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, com o preço base de € 18.000,00 (dezoito mil euros), que corresponde ao valor mínimo de € 150,00 (cento e cinquenta euros) mensais, durante o período de cinco anos, a contar da data da assinatura do respetivo contrato, prorrogável automaticamente por um ano, até ao prazo máximo global de 10 anos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Delegar, ao abrigo do disposto do artigo 109.º n.º 1 do CCP, no Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com faculdade de subdelegação, a competência para aprovação das peças do procedimento e a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |              |           |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas .....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas .....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)